



Município de Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

DESPACHO N.º 13514

Delegação de (Sub)Competências e (Sub)Delegação de Poderes na Dirigente Da Unidade Orgânica de Finanças e Património

Considerando:

1. Que foi publicada no Diário da República 2.^a série, n.º 25, de 05 de fevereiro de 2013 a estrutura organizacional dos serviços municipais;
2. Que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2011, foi designado como cargo dirigente intermédio de 4º Grau da Unidade Orgânica de Finanças e Património, Maria da Encarnação Pereira Soares, sucessivamente renovado;
3. Que a Unidade Orgânica de Finanças e Património detém as competências funcionais descritas na Deliberação n.º. 1313/2013, 21 de fevereiro de 2013 e no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara das Velas;
4. A deliberação da Câmara Municipal de 7 de novembro de 2025 que delegou na sua Presidente, com possibilidade de subdelegação, as competências previstas no art.º 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (com a exceção das matérias nele previstas) e as demais competências cometidas à Câmara Municipal, sem reserva legal, por quaisquer leis ou regulamentos avulsos;
5. Os princípios estatuídos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, o qual prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de assinatura de correspondência e expediente em diversos níveis hierárquicos e, se possível, no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador/a, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios da desburocratização, simplificação, eficiência e da economia processual;
6. Que o artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, institui a figura do/a "Responsável pela direção do procedimento" e determina que a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo de delegação em inferior hierárquico/a seu/sua, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos;
7. Que a identidade do/a responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse



Município de Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

- legítimo, requeiram essa informação, nos termos do n.º 5 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;
8. Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;
 9. Que o Município de Velas está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos, ao abrigo da alínea d), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual;
 10. Que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual;
 11. Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;
 12. Que o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação, ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;
 13. Que o órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;
 14. Que o órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação, de acordo com o n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

Ponto I – Delegação de Competências e Poderes

Determina-se:

No uso das competências que me são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua



Município de Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

redação atual, eu, Catarina de Oliveira Cabeceiras, Presidente da Câmara Municipal de Velas, delego e/ou subdelego em Maria Encarnação Pereira Soares, nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas à Unidade Orgânica de Finanças e Património que dirige:

1. A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município de Velas, bem como plataformas eletrónicas, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória, garantindo uma aproximação desburocratizada dos serviços aos utentes, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, salvo nos seguintes casos:
 - i. Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;
 - ii. Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.
2. No uso de competência que me é conferida pelos n.ºs 1 a 3 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com os artigos 44.º a 46.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, o poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que lhe foram cometidas à Unidade que dirige, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo esta encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestores do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.
3. Nos termos definidos n.º 3 do art.º 55.º do CPA, o poder de realização das diligências instrutórias específicas abaixo enumeradas em procedimentos administrativos previamente autorizados, no âmbito das competências e funções sob a responsabilidade da respetiva unidade:



Município de Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

- a. Diligência de junção de elementos aos processos para instrução;
 - b. Diligência de notificação de interessados por qualquer forma prevista no Código do Procedimento Administrativo (CPA);
 - c. Documentação das diligências e integridade do processo administrativo previstas no art.º 64.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
 - d. Diligência de prestação de esclarecimentos e informações independentes de decisão, não podendo em caso algum vincular o Município de Velas na assunção de compromissos ou encargos financeiros;
 - e. Diligência de passar às interessadas certidões independentes de despacho nos termos do art.º 84.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
 - f. Diligência de receção da comunicação de quaisquer alterações dos domicílios dos interessados ou dos mandatários que venham a acorrer na pendência dos procedimentos nos termos do n.º 2 do art.º 111.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
 - g. Diligência de determinar aos interessados a prestação de informações, a apresentação de documentos ou coisas, a sujeição a inspeções e à colaboração noutros meios de prova nos termos do art.º 117.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
4. Ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as seguintes competências:
 - i. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 - ii. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
 5. Ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as seguintes competências:
 - i. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza, ao abrigo da alínea i), do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 6. Ao abrigo do previsto no n.º 2, do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no domínio da gestão e direção de recursos humanos, as seguintes competências:



Município de Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

- i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, de acordo com a alínea a), do n.º 2 do artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 - ii. Justificar faltas, ao abrigo da alínea b), do n.º 2 do artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 - iii. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, ao abrigo da alínea e), do n.º 2 do artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
7. Ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as seguintes competências:
- i. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, ao abrigo da alínea g), do n.º 3 do artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 - ii. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, mediante despacho superior, ao abrigo da alínea m), do n.º 3 do artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Ponto II – Autorização para subdelegar

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante, autorizo Maria da Encarnação Pereira Soares, dirigente da Unidade Orgânica Finanças e Património, a subdelegar nos demais dirigentes dos Serviços que dele/a dependam as competências e poderes objeto do presente despacho.

Ponto III – Substituição em caso de ausência ou impedimento

Nomeio ainda, em regime de substituição, nos casos de ausência ou impedimento, o Técnico Superior, Hugo Alexandre Viera de Borba Teixeira que assegurará as referidas competências, com base no n.º 2 do artigo 42º do DL n.4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual.



Município de Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

Ponto IV – Ratificação

O presente despacho ratifica todos os atos entretanto praticados pelo/a trabalhador/a acima mencionado, ao abrigo da alínea a), do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

Dê-se conhecimento deste despacho, a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Concelho de Velas, 10 de Novembro de 2025

A Presidente da Câmara

Catarina de Oliveira Cabeceiras

(*No exercício de Competências próprias e por deliberação aprovada em Reunião de Câmara de 4 de Novembro de 2025)